

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 36/2026 986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP Editado por KIOMY SOARES DE SOUSA Atualizado em 07/05/2026 12:42 (v 0.7)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação Processo Administrativo PC 1219/2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE. TOTAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	6.000	KG	ARROZ ORGÂNICO: GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 05 KG EM FARDOS DE 30 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.
02	60.000	UN	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO: PRODUTO LÁCTEO, ADICIONADO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS ATRAVÉS DE FERMENTAÇÃO LÁCTEA. CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO ALGUNS DOS INGREDIENTES COMO: LEITE, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO ENTRE 120 ML A 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
03	10.000	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: EM EMBALAGENS METALIZADA CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
04	5.000	KG	NHOQUE DE SOJA CONGELADO: PRODUTO CONGELADO E COZIDO PRONTO PARA O CONSUMO, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO POR: FARINHA DE SOJA, EXTRATO DE SOJA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL E CONDIMENTOS NATURAIS. NÃO CONTER CONSERVANTES, CORANTES, GORDURAS TRANS E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. NÃO CONTER LEITE E /OU DERIVADOS E OVOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO PLÁSTICO, MATERIAL ATÓXICO APROVADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA/MS Nº 105/99, FECHAMENTO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, PESANDO 01 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA TIPO CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E RESISTENTE, PESANDO ATÉ 10 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. "EXIGE-SE PARA TODOS NHOQUE FICHA TÉCNICA, REGISTRO DO PRODUTO NO SISP OU SIF/MAPA (QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO)"
05	100.000	UN	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL: EM EMBALAGEM SIG OU TETRAPAK COM NO MÍNIMO 200ML E MÁXIMO DE 300ML, COM CANUDINHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS SECUNDÁRIA TIPO CAIXAS DE PAPELÃO COM FECHAMENTO SUPERIOR EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE CONTER 100% SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO. ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NÃO CONTER GLÚTEN.
			SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL: EM EMBALAGEM SIG OU TETRAPAK COM NO MÍNIMO 200ML E MÁXIMO DE 300ML, COM CANUDINHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS SECUNDÁRIA TIPO CAIXAS DE PAPELÃO COM FECHAMENTO

06	100.000	UN	SUPERIOR EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE CONTER 100% SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO. ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NÃO CONTER GLÚTEN.
----	---------	----	--

1.2. OS BENS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SÃO CARACTERIZADOS COMO COMUNS, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

1.3. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO, CONFORME DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

1.4. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, NÃO SÃO ITNES CONSIDERADOS DE LUXO, CONFORME O **DECRETO MUNICIPAL Nº 4580/2023**.

1.5. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 105.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, por Cooperativas e/ou Empreendedores especializados e com licença/autorização no fornecimento, para atender a demanda nas Unidades Escolares Municipais.*

3.2. *A aquisição será realizada através da análise do Projeto de Venda conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Fornecer os produtos contratados, independente de qualquer contratempo.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OS PRODUTOS SERÃO ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, OU AS SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONSIDERANDO O DIPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 11947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, SEÇÃO II, ART. 29.

5.2. A COOPERATIVA VENCEDORA SE COMPROMETE COM SEUS FUNCIONÁRIOS (MOTORISTA/ENTREGADOR) A AGUARDAR OS COZINHEIROS A COFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA ANTES DE ASSINAR A PLANILHA/PEDIDO.

5.3. OS ITENS 01, 03, 05 E 06 SERÃO SOLICITADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ENVIADO VIA E-MAIL INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DA SOLICITAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DOS MESMOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.4. DA REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS:

5.4.1. QUANTO A REPOSIÇÃO DO PRODUTO, A COOPERATIVA VENCEDORA DEVERÁ SE COMPROMETER A SUBSTITUIR OU **REPOR O PRODUTO EM 24H (VINTE E QUATRO) APÓS A NOTIFICAÇÃO QUANDO:**

- HOVER NA ENTREGA, EMBALAGENS DANIFICADAS, DEFEITUOSAS OU INADEQUADAS, QUE EXPONHAM O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO.
- O PRODUTO NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.
- O PRODUTO APRESENTAR-SE EM DESCONGELAMENTO, QUANDO FOR PARA SER ENTREGUE CONGELADO.
- O PRODUTO APRESENTAR QUALQUER ALTERAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO (VALIDADE) E/OU DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS SOLICITADAS NESTE EDITAL.

5.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.6. OS ITENS 02 (IOGURTE) E 04 (NHOQUE) DEVERÃO TER SUA ENTREGA EFETUADA **PONTO A PONTO, EM ATÉ 40 LOCAIS**, DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO NO HORÁRIO DAS 06H30 AS 15H, **QUINZENALMENTE**, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ENDEREÇOS ANEXO).

5.7. A COOPERATIVA VENCEDORA SE COMPROMETE COM SEUS FUNCIONÁRIOS (MOTORISTA/ENTREGADOR) A AGUARDAR OS COZINHEIROS A CONFERIREM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA ANTES DE ASSINAR A PLANILHA;

5.8. A PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA (PLANILHA/PEDIDO) SERÁ PASSADA COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.7. Na entrega do objeto contratado, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e encaminhará ao endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br a qual será conferida e assinada pelo Fiscal do Contrato e pela Secretaria de Educação.

7.8. Devem ser indicados na NF-e: a descrição do objeto fornecido e sua quantidade, nº da Chamada Pública, nº do Processo, nº Contrato e das notas de empenho orçamentário correspondente ao fornecimento, nº da Agência Bancária e nº da Conta Bancária do BANCO DO BRASIL S/A., na qual o pagamento será efetivado.

7.8.1. Devem ser indicados na NF-e: discriminação do nome e o nº das DAP's/CAF's individuais de cada agricultor correspondente a quantidade fornecida.

7.9. A Conta Bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

7.10. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

7.11. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias posterior à data de apresentação da NF-e.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.13. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º - F da Lei nº 8494/1997, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, com avaliação do melhor Projeto de Venda, conforme seção II, art. 35 §§ 1º e 2º, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

8.2.1. **OS ITENS 02 (IOGURTE) E 04 (NHOQUE) DEVERÃO TER SUA ENTREGA EFETUADA PONTO A PONTO, EM ATÉ 40 LOCAIS, DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO NO HORÁRIO DAS 06H30 AS 15H, QUINZENALMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ENDEREÇOS ANEXO);**

8.2.2. **OS ITENS 01, 03, 05 E 06 SERÃO SOLICITADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ENVIADO VIA E-MAIL INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DA SOLICITAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DOS MESMOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;**

8.2.3. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE DOS PRODUTOS, BEM COMO SEU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA CONSERVAÇÃO E MANIPULAÇÃO DOS MESMOS.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.5. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.17. TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS EM EMBALAGEM ORIGINAL DE TODOS OS ITENS SOLICITADOS NO DIA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;

8.18. JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS DEVERÁ SER APRESENTADO FICHA TÉCNICA DE CADA PRODUTO;

8.19. OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS PELOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS E ORGANOLÉPTICAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES;
- AS AMOSTRAS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.

8.20. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.20.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.20.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.20.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.20.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.20.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.739.630,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.739.630,00** (*um milhão setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e trinta reais*), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento do objeto oriundo deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias:

10.2. DOTAÇÃO

345 - 02.09.09.12.306.2023.2049.3.3.90.30.00 - RECURSOS FEDERAIS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KIOMY SOARES DE SOUSA

Assistente de Gestão Pública



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 12:42:07.

MARIA SILVIA ZILLETE

Nutricionista SEDUC/DvAE

EDUARDO RAMOS MEIRA

Equipe de apoio

MONICA LETICIA LISBOA NASCIMENTO

Equipe de apoio

JULIANA GUIDI AMADEU

Secretária de Educação